



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.344/2025

SEGURO PATRIMONIAL

VERSÃO Nº 001

ELABORAÇÃO: OUTUBRO/2025

Assinado por 1 pessoa: JORGE LUIZ ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CB1925D440644624B79383DF30BE61BC>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis de identificação e análise dos cenários para atender **a necessidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)**, com as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, sob a coordenação da **Diretoria de Administração e Finanças**, responsável pela elaboração prévia do DFD - Documento de Formalização de Demanda que motivou este ETP.

O **ETP** ora apresentado constitui etapa do Planejamento da Contratação, sendo regido e tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e demais normas aplicáveis.

Neste estudo buscamos estabelecer as mais adequadas e vantajosas condições de contratação para atendimento da demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. Necessidade da Contratação

1.1 Trata o presente estudo sobre a análise da necessidade para contratação de seguro patrimonial do prédio sede do IPREV-CA.

1.2 Uma das principais razões para se contratar um seguro é a garantia de uma proteção capaz de cobrir as despesas necessárias e imediatas em um evento adverso (sinistro).

1.3 A contratação de um seguro predial é fundamental para proteger o patrimônio imobiliário e mobiliário do IPREV-CA (prédio, instalações, equipamentos, móveis etc.), já que ele está em constante ameaça de danos, seja devido a acidentes naturais, seja por outros acidentes que possam vir a ocorrer, como um acidente elétrico, por exemplo. Por isso, trata-se de um investimento necessário e valioso.

1.4 Por essas e outras razões, faz-se necessário manter segura a propriedade imobiliária e mobiliária do IPREV-CA, pois um eventual prejuízo que não possa ser indenizado poderá comprometer não somente seu patrimônio e o seu orçamento, como também a segurança das pessoas a seu redor, os servidores e os seus membros.

1.5 Por fim, a contratação do seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este Instituto seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

1.6 O serviço de seguro demandado para esta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

2. Levantamento de Mercado

a) Diante das alternativas possíveis de soluções no mercado, sobre todas as possíveis alternativas para a solução do problema apresentado, chegou à conclusão de que a **solução** é a **contratação de empresa seguradora para prestação do serviço**, em atendimento a Necessidade da Contratação descrita no tópico 1 deste ETP.

b) Em alternativa a transferência de riscos com a companhia seguradora, a única solução alternativa é a de não contratar, fazendo com que o IPREV-CA assuma os riscos patrimoniais em





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

eventuais sinistros.

- c) A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese de os imóveis ficarem descobertos.
- d) A singularidade dos bens a ser segurado caracterizada por coberturas com valores específicos, inviabiliza a comparação processos similares feitos por outros órgãos e entidades e exige uma análise individualizada, fato que torna a pesquisa em meios eletrônicos de cotações públicas inviável.
- e) Quanto às coberturas solicitadas nos Requisitos das Contratações, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas pelo IPREV-CA.
- f) Dessa forma, o IPREV-CA baseou-se no histórico das contratações anteriores, prezando pela garantia do seu patrimônio através de apólices de seguros vigentes.
- g) Para a pesquisa de preço foi solicitada cotação a Corretora da apólice vigente, bem como a outras corretoras.

2.1 - Análise de Contratações Similares do IPREV-CA

2.1.1 Para presente demanda, atualmente, o IPREV-CA possui o seguro patrimonial através da Apólice nº 01.18.0026820, contratada com a seguradora Gente Seguradora S.A. (CNPJ nº 90.180.605/0001-02), para o período de 12 (doze) meses, contados da emissão da respectiva apólice de seguro, cuja vigência se encerrará no dia 14/01/2016.

2.1.2 A apólice vigente foi contratada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 3.825/2024, no valor global de R\$ 1.998,68 (um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

2.1.3 No processo atual não houve a previsão de prorrogação, motivo pelo qual a instrução ocorrerá para a nova contratação, considerando para a adjudicação o preço global.

2.2 - Análise de Contratações Similares de outro(s) Órgão(s) Público(s)

2.2.1 A singularidade dos bens a ser segurado caracterizada por coberturas com valores específicos, inviabiliza a comparação processos similares feitos por outros órgãos e entidades e exige uma análise individualizada, fato que torna a pesquisa em meios eletrônicos de cotações públicas inviável.

2.3 - Soluções disponíveis no mercado

2.3.1 O objeto deste ETP possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de serviço comum.

2.3.2 Não é sabido de nenhuma tecnologia até o momento que substitua a mão de obra para serviços desta natureza, nem outras técnicas que possuam melhor custo-benefício para a Instituição. Considera-se que as empresas seguradoras do ramo estão aptas a solucionar as necessidades.

2.3.3 Não há restrição de mercado, para atendimento das necessidades quanto aos fornecedores, para o presente objeto do certame.

2.3.4 Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

Está sendo identificada como **solução de mercado** a contratação de empresa seguradora que possa atender os requisitos especificados para a contratação:

- a) No caso dos serviços demandados não se vislumbram outras soluções de mercado afora a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem servidores no IPREV-CA para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

b) No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço especializado em seguros.

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que no mercado segurador há ampla variedade de prestadores de serviços do objeto deste ETP.

2.4 - Expectativa sobre a solução

A Solução prevista neste ETP tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do IPREV-CA, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, explosões, roubo, furto qualificado e riscos diversos (fumaça, quebra de vidros recomposição de registros e documentos).

3. Descrição da Solução Escolhida e Estimativa das Quantidades Contratadas

3.1 Diante do encerramento da vigência da apólice de seguros do prédio Sede do IPREV-CA, entende ser necessário nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

3.2 Dessa forma, a definição dos valores das coberturas tomou por base a apólice vigente com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

COBERTURA	VALOR (R\$)
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	200.000,00
SUBTRAÇÃO DE BENS	50.000,00
QUEBRA DE VIDROS	20.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	30.000,00

3.3 A contratação terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da emissão da apólice.

3.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses. A contar da data de emissão da apólice de seguro. O objeto de contratação está enquadrado como fornecimento contínuo e execução de serviços de forma imediata, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida através de processo licitatório, com participação ampla de empresas interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

4. Descrição da Solução como um Todo

4.1 Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro predial do IPREV-CA, se identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, explosões, roubo, furto qualificado e riscos diversos (fumaça, quebra de vidros recomposição de registros e documentos) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do prédio sede do IPREV-CA.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

4.2 Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

4.3 A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Contratação Direta por dispensa de licitação.

4.4 Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

4.5 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do IPREV-CA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6 Dessa forma, é inequívoco que a contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do IPREV-CA, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

4.7 O seguro predial será prestado ao prédio sede do IPREV-CA, sito a Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

4.8 Para efeito de elaboração da proposta, a vistoria é recomendada e a seguradora/corretora poderá inspecionar os locais que serão cobertos pelo seguro para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser segurado, realizando prévio agendamento.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 A não realização da vistoria representará a aceitação do risco.

5. Requisitos da Contratação

5.1 A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais. Deverá também estar devidamente registrada, regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

5.2 A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da contratação, conforme valores constantes no limite de cobertura da apólice.

5.3 A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, **24** (vinte e quatro) horas por dia, **07** (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

5.4 Trata-se de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva

5.5 A Contratada deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.6 Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

5.7 A Apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.8 A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

5.9 A subcontratação dos serviços é vedada.

5.10 Recomenda-se que a pessoa jurídica interessada em participar do certame analise com cautela a localização geográfica do Contratante, de modo a identificar se a sua capacidade operacional será suficiente para cumprir o Contrato e que, se possível e assim entender como necessária, realize a visita técnica.

5.11 Possuir condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços deste ETP.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 A pesquisa para o preço estimado foi estimada no atual valor da apólice de seguro.

6.2 Como informado no Item 2.2. deste Instrumento, também não obtivemos sucesso na consulta de preços realizada por meios eletrônicos de cotações públicas.

6.3 Considerando o fim da vigência de cobertura da apólice atual em 14/01/2016, e a celeridade processual para contratação do seguro patrimonial, consideramos a valor do prêmio pago na apólice vigente como valor estimado desta contratação.

6.1.1 Dessa forma, a justificativa para a composição da pesquisa de mercado com apenas 1 (um) preço para a estimativa do seguro em comento, está efetivamente justificada, assim, o Valor Total Estimado para contratação do seguro predial para o prédio sede do IPREV-CA é de **R\$ 1.998,68** (Um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

Item	Especificação	CATSER	Medida	Quant.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Patrimonial, considerando as coberturas da apólice vigente, visando a segurança do prédio sede do IPREV-CA.	30126	Unid	01	1.998,68

7. Resultados Pretendidos

Com esta contratação espera-se que sejam atendidas as necessidades de manter o Patrimônio do IPREV-CA, o que evitaria uma catástrofe no caso de ocorrência de algum acidente/tragédia. Nesse contexto, vale frisar que o trabalho dos servidores flui de uma maneira mais leve sem a preocupação com possíveis intercorrências que podem vir a acontecer, sejam elas materiais ou financeiras.

8. Providências da Administração

Executar o processo de escolha da empresa especializada para a execução dos serviços, através da Contratação Direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma eletrônica.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Sustentabilidade

10.1 Quanto aos requisitos de sustentabilidade, após sopesada a ressonância do objeto da contratação com o que preceitua a legislação correlata, entende que não há qualquer precedente aplicável em termos ambientais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

11. Justificativas para o Parcelamento da Solução

11.1 Na contratação não haverá parcelamento da solução.

11.2 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo o certame ser realizado por Item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.3 Contudo, a contratação dos serviços em apreço em Item único sem, parcelamento, conforme prevê o artigo 40, §3º, inciso II, da Lei Federal 14.133/202 é a que melhor atende as necessidades do objeto descrito, considerando que o produto citado é indivisível, não havendo possibilidade de fragmentar a solução para fornecimento parcelado, visto que não há viabilidade técnica para fracionar parte específica para subcontratação deste ou ainda fragmentar os quantitativos, pois que se trata de serviço que possui características intrínsecas e interdependência.

11.4 Consideramos que a recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

11.5 A despeito da orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

11.6 Se os serviços não forem agrupados, ter-se-ia empresas distintas executando, ao mesmo tempo, o objeto da licitação. Tal fato poderia gerar atrasos, onerar o certame e sobrecarregar as equipes de fiscalização dos contratos, comprometendo o resultado dos trabalhos, por não perseguir a proposta mais vantajosa para a Administração.

11.7 Diante disso, a Contratação Direta por dispensa de licitação, será realizada em Item único, tornando a contratação coerente tecnicamente e economicamente mais viável, uma vez que a mesma empresa prestará os serviços de seguro patrimonial ao prédio sede do IPREV-CA. Isso também reduz o custo administrativo de gerenciamento do processo de contratação, e reúne condições para que o fornecedor, pelas características da contratação, ofereça preços menores e mais vantajosos para a Administração.

12. Seleção de Fornecedor

12.1 As condições de julgamento das propostas serão dispostas no Termo de Referência e no Edital, considerando o exposto neste ETP.

12.2 A empresa contratada deverá ter registro de seguradora junto a SUSEP e será selecionada por dispensa de licitação pelo menor valor global, conforme o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 O tipo de licitação é o menor preço com adjudicação por item.

12.4 A contratação poderá ser realizada por intermédio de corretora de seguros registrada e autorizada a operar, conforme regulamentações aplicáveis.

12.5 Em caso de intermediação feita por corretora, a corretora deve estar registrada na SUSEP com cadastro ativo.

12.6 A seguradora deve estar licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo desta contratação.

12.7 A seguradora e a corretora deverão apresentar Certidão de licenciamento junto a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

12.8 A seleção do fornecedor também abrange o seguinte:

- Possuir experiência na prestação dos serviços demandados;
- Possuir condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nos endereços dos participantes da licitação;
- Possuir mão de obra qualificada e suficiente para a prestação dos serviços;

12.9 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

13 - Posicionamento Conclusivo

Ante o exposto e levando em consideração os argumentos demonstrados ao longo do presente estudo, a contratação em tela é perfeitamente **viável** e será importante para que o IPREV-CA consiga manter o patrimônio da união devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração.

14 - Conclusão Final do Estudo Técnico

De acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera-se que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Casimiro de Abreu, 29 de outubro de 2025.

Jorge Luiz Alves da Silva
Portaria nº 066/2025





MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

CB1925D440644624B79383DF30BE61BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CB1925D440644624B79383DF30BE61BC>